

01-0150/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0150/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0150/2003 DE 01/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

EMENTA

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E MEMBROS DA DEFESA CIVIL DE NOÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA AS SOCIEDADE AMIGAS DE BAIRRO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS PARA ATUAR NO SOCORRO EM CASOS DE ENCHENTES NO MUNICÍPIO..."

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:13:48

00000019004-71



ARQUIVADO EM

04/09/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0150/2003

Folha nº 01 do proc.

Nº 150 de 03

Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 ABR 2003

Constituição e Justiça
Política, Urbanismo, M. e S. e P.
Saúde, Bem Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento pela Guarda Civil Metropolitana e membros da Defesa Civil de noções de primeiros socorros para as Sociedade Amigos de Bairro devidamente constituídas para atuar no socorro em casos de enchentes no Município de São Paulo.

CMSP - ATM

-27-Mar-2003 16:15:005715

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Torna-se obrigatório o treinamento de primeiros socorros pela Guarda Civil Metropolitana, e defesa Civil de pessoa devidamente indicada por Associação de Moradores legalizada, visando minimizar os efeitos junto a população em áreas de enchentes devidamente comprovadas por histórico da prefeitura

Art. 2º - As pessoas designadas para este treinamento deverão ser preferencialmente aposentados da policia militar, corpo de bombeiros, defesa civil que contribuirão voluntariamente para que a cidade de São Paulo possa minimizar os efeitos das enchentes junto a população mais carente

Art. 3º- Os indicados deverão participar de treinamento, pelo período necessário para que adquiram noções de salvamento, ressucitação e atendimento de primeiros socorros, entre outras necessidades

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

01 ABR 2003

18:06

At 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

RF. 100.406

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz 
Vereador - Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Justificativa

O problema das enchentes e suas conseqüências nefastas para o patrimônio e a vida da população obriga o poder publico a criar formas de reduzir este impacto a vida humana .

Cabe a todos que possam colaborar para e redução dos efeitos das enchentes , obter treinamento para que em casos de emergência a comunidade tenha a quem recorrer num primeiro momento .

O deslocamento de equipes de socorro nos meses de enchentes torna difícil e demorado o atendimento às pessoas que sobrem com este flagelo .

O tempo é precioso com voluntários treinados por órgãos tecnicamente capacitados para que a população não cometa erros de socorro , reduzindo o tempo de atendimento para que as equipes de resgate cheguem e prestem o socorro necessário , que já vem sendo feito de forma exemplar na cidade . Resta abreviar este tempo e procurar ajudar a população da melhor forma possível sempre com segurança e treinamento para estes voluntários .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-150

de 20 03 24, 04 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-04-03

PL. 149/01 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/05/03

Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/03 às 10h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEBORA M. des. Jorge Teles
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de MAIO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SECRETARIA DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO
BRASÍLIA - DF

SECRETARIA DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO
081.11

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 04 / 9 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



DECRETO

12 AGO 2003

PRESIDENTE

Folha nº 05 do
Processo nº 150/23
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

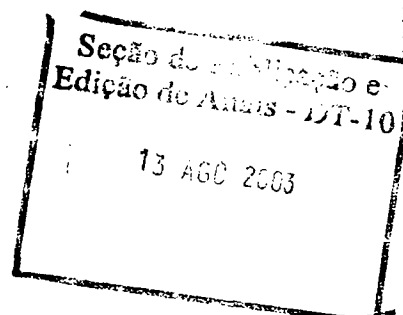
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1402/2003

Requeiro nos termos regimentais , a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei n ° 0150/2003 de minha autoria , não se fazendo mais necessaria sua tramitacao

Sala das Sessões

Vereador Manoel Cruz
Líder do Prona



A Com. de Const. e Justiça

14 / 08 / 03

BRENO GANDHEMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 04.9.03 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.94, p/ arquivamento

04 / 9 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls

Arquivo em 04-09-2003

O Func. 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RV 100